



## DECRETO Nº 5904/2022

### NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeado, a partir de 23.02.2022, Thiago Luis da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Frotas e Transportes.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogado o Decreto nº 5902-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



## DECRETO Nº 5905/2022

### Regulamenta a Lei Nº 2456, de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5838/2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o qual *“Declara Em Situação Anormal, Caracterizada Como Situação De Emergência As Áreas Do Município Afetada Por Chuvas Intensas E Contém Outras Providências”*;

CONSIDERANDO que, em razão das chuvas houve necessidade de interdição e evacuação de imóveis por parte da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com o “Laudo de Suscetibilidade de Risco Geológico-geotécnico no Bairro Herculano Pena denominado Caieira Velha” emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, o local em questão encontra-se sobre uma área de específica formação rochosa que fora reconhecida pelo CPRM<sup>1</sup> como de alto e muito risco a movimentos de massas;

CONSIDERANDO que as famílias desalojadas, apesar de até então residirem em área pertencente ao Município de Carandaí possuem identificação com a cidadania carandaiense, inclusive estando cadastradas em alguns serviços públicos municipais e também junto à Justiça Eleitoral como cidadãos de Carandaí;

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, foi encaminhada à Câmara Municipal, aprovada e sancionada em 08/02/2022 a Lei Nº 2456/2022, que *“Autoriza o Município de Carandaí a prestar o benefício eventual denominado “Aluguel Social” às famílias que residiam em imóveis considerados como de risco geológico-geotécnico permanente por laudo da COMPDEC, situados próximo à divisa com o Município de Carandaí-MG”*;

### DECRETA

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal prestará o benefício eventual denominado “Aluguel Social” às famílias que residiam em imóveis considerados como de risco geológico-geotécnico permanente por laudo da COMPDEC, situados próximo à divisa com o Município de Carandaí-MG”, conforme levantamento e relatório técnico do órgão de Defesa Civil – COMPDEC, condicionado ao Parecer Social da Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

**Parágrafo Único.** A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 18 (dezoito) famílias, que atendam às condições previstas na Lei Nº 2456/2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Carandaí.

**Art. 2º.** O valor máximo a ser repassado às famílias beneficiadas pelo “Aluguel Social” será de R\$600 (seiscentos reais).

**§ 1º.** Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Auxílio Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel.

**§ 2º.** Não serão concedidos reajustes ao valor inferior a R\$600,00, na hipótese prevista no §1º deste artigo antes do período de 6 (seis) meses, sendo que em caso de necessidade de reajuste para a prorrogação do benefício, permanecerá o valor máximo de R\$600,00.

**Art. 3º.** A escolha do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

**Art. 4º.** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 5º.** O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

**§ 2º.** O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Auxílio Aluguel Social.

**§ 3º.** A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

**§ 4º.** Será de responsabilidade do beneficiário, o pagamento mensal das tarifas de água e esgoto, bem como energia elétrica.

**Art. 6º.** O benefício eventual Aluguel Social será concedido pelo prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 7º.** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

**Art. 8º.** O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implica no desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

**Art. 9º.** Nas hipóteses previstas no art. 12, da Lei Nº 2456/2022, o beneficiário será notificado a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º.** A notificação será numerada e acondicionada em pasta numerada.



**§ 2º.** Transcorrido o prazo do caput sem manifestação do beneficiário, o mesmo terá cessado seu benefício, mediante despacho do Secretário de Assistência Social, que deverá encaminhar cópia da decisão ao proprietário do imóvel informado na documentação apresentada para inclusão no benefício.

**§ 3º.** Caso o beneficiário apresente defesa, no prazo previsto no caput, deverão os autos serem encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação quanto ao descumprimento de qualquer dos incisos do art. 12 da Lei Nº 2456/2022, retornando ao Secretário de Assistência Social para despacho final.

**Art. 10.** É responsabilidade do beneficiário manter seus dados, especialmente, os meios principais de contato, atualizados e comunicar previamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração contratual ou mudança de imóvel alugado.

**Art. 11.** A prorrogação do benefício eventual do aluguel social deverá ser solicitada antes do término do período de 6 (seis) meses e estará condicionada a novo parecer social, emitido por profissional técnico lotado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Para fins do art. 3º da Lei Nº 2456/2022, fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social a consolidação de todos os dados disponíveis quanto à utilização dos beneficiados até então residentes em área pertencente ao Município de Carandaí.

**I** – As informações consolidadas deverão ser o mais detalhadas possível, demonstrando quais são os serviços públicos prestados por cada um dos Municípios até a data em fora decretada situação de emergência.

**II** – As informações referidas deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para confecção do Termo de Cooperação e comunicação ao Ministério Público, nos termos da lei.

**Art. 13.** Além da cópia do contrato de locação, o beneficiário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

**I** – Carteira de Identidade e CPF;

**II** – Carteira de Trabalho;

**III** – Cartão do SUS (do titular do benefício);

**IV** – Título de Eleitor;

**V** – Cópias das cadernetas de vacinação dos menores de 12 (doze) anos, se houver;

**VI** – Cartão ou outro documento informando os dados bancários para transferência do valor correspondente ao benefício.

**Art. 14.** O beneficiário deverá firmar declaração de que as informações por ele prestadas são verdadeiras sob as penas da lei, conforme modelo disponível no Anexo I deste decreto.

**Art. 15.** O contrato de locação deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

**I** – Nome completo e número da Carteira de Identidade e CPF do locador e do locatário;

**II** – Endereço completo do imóvel alugado, bem como do domicílio do locador;

**III** – Vigência pelo prazo de 6 (seis) meses;

**IV** – Cláusula expressa de ciência de que o locatário é beneficiário do Aluguel Social.

**Parágrafo Único.** A fim de facilitar a elaboração do contrato de locação, é desejável a utilização do modelo disponível no Anexo II deste decreto.

**Art. 16.** O Município de Carandaí não será responsabilizado por qualquer dano ou conduta inapropriada dos beneficiários da Lei Nº 2456/2022, enquanto estiverem em uso dos imóveis alugados.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.01.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO



EU \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas previstas em lei que as informações apresentadas à Secretaria Municipal de Assistência Social são verdadeiras.  
E, por ser verdade, firmo a presente.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do beneficiário)

## ANEXO II

### Modelo de Contrato de Locação (preferencial)

**LOCADOR (A):** \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.  
**LOCATÁRIO (A):** \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no endereço do imóvel objeto do presente contrato.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, nos termos da **Lei Nº 2456/2022** e **Decreto Municipal Nº 5905/2022** e de acordo com as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto de locação é o imóvel residencial, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Carandaí-MG, CEP 36.280-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 6 meses, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que são entregues as chaves do imóvel ao (à) **LOCATÁRIO (A)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O (A) **LOCADOR (A)** está ciente de que o (a) **LOCATÁRIO (A)** é beneficiário do **ALUGUEL SOCIAL**, benefício eventual instituído pela **Lei Nº 2456/2022**, tendo em vista a situação de emergência e o risco geotécnico-geológico da área em que anteriormente residia.

§ 1º: O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ** não responderá por qualquer dano ao imóvel objeto do presente contrato, bem como por qualquer conduta inadequada do (a) **LOCATÁRIO (A)**, sendo de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)** fiscalizar no cumprimento das obrigações aqui previstas e adotar as medidas que entender cabíveis em face de descumprimento.

§ 2º: O valor máximo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal ao beneficiário do Aluguel Social será de R\$600,00. Assim, o (a) **LOCATÁRIO (A)** está ciente de que qualquer ajuste superior a este valor não atende aos requisitos do benefício eventual do Aluguel Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** No dia subsequente ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o (à) **LOCATÁRIO (A)**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel **SALVO**, se em comum acordo, o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá ser elaborado obrigatoriamente termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com reajuste do preço do aluguel.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor do aluguel mensal será R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia \_\_\_\_ de cada mês, em moeda corrente e em mãos do (a) **LOCADOR (A)**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O atraso no pagamento do aluguel, bem como das despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel por mais de 30 dias, serão causa de rescisão do contrato de locação, ficando (a) **LOCATÁRIO (A)** sujeito a multa equivalente \_\_\_\_\_, mais os valores devidos até então. (opcional)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de atraso no pagamento do aluguel será realizada a cobrança por meio de \_\_\_\_\_. (opcional)

**CLÁUSULA OITAVA:** Será de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, os pagamentos de IPTU.

§ 1º: Os prazos e as obrigações do **LOCATÁRIO** se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

§ 2º: O (A) **LOCATÁRIO (A)** se obriga a tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de 10 dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contras de consumo de água e esgoto, luz e gás, sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante a locação, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por **dano moral** ou material que der causa.

**CLÁUSULA NONA:** O (A) **LOCATÁRIO (A)** está obrigado a devolver o imóvel e todos seus utensílios nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o (a) LOCATÁRIO (A) cumpra todas as exigências da LOCADORA, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a 01 (um) de aluguel;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quando da desocupação e entrega do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) liquidará o aluguel e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a \_\_\_\_\_. (opcional)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O (A) LOCADOR (A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorreu o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez tendo o (a) LOCATÁRIO (A) dado motivo à rescisão do contrato de locação, pagará multa equivalente a \_\_\_\_\_ (opcional), independentemente das sanções anteriormente previstas, conferindo à LOCADORA o direito de ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel a qualquer tempo, ou outra medida judicial necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado ao (à) LOCATÁRIO (A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA, respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É facultado ao (à) LOCADOR (A) vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O (A) LOCADOR (A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

As Partes elegem o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do locador – proprietário do imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do LOCATÁRIO (beneficiário do aluguel social)

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02



## PORTARIA Nº 127/2022

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Juliano dos Santos Trindade, protocolado sob o nº 0731, em 18.02.2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Juliano dos Santos Trindade, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 09 (nove) dias, do período de 17.02.2022 a 25.02.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.02.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



## PORTARIA Nº 128/2022

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora Lilian Aparecida dos Santos;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Lilian Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 10 (dez) dias, do período de 15.02.2022 a 24.02.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.02.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



## PORTARIA Nº 129/2022

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Selma Regina de Melo Resende, protocolado em 21.02.2022, sob o nº 0763;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Selma Regina de Melo Resende, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 16 (dezesesseis) dias, a partir de 21.02.2022.

**Parágrafo Único.** Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.02.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.





## PORTARIA Nº 130/2022

### PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 563-2021, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Aline Carolina Gomes Maciel, por um período de 90 dias, a contar de 11.11.2021;

**CONSIDERANDO** comunicação de decisão de perícia do INSS, realizada na servidora em 18.02.2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Aline Carolina Gomes Maciel, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, até 30.04.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 25.11.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto - Secretário de Governo.



## PORTARIA Nº 131/2022

### EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar o servidor Thiago Luis da Silva do cargo comissionado de Assessor, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



**CONVOCAÇÃO Nº 06/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021**

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Departamento de Pessoal, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Homologado no dia 18/01/2022, para no prazo de 01 (um) dia, **a contar da data da publicação desta Convocação**, comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Carandaí - MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Carandaí, 22 de fevereiro de 2022.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Nº	NOME
17º	ELIANA FRANCISCA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
Denílson Hermes da Cunha  
Diretor Presidente Interino



## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí torna público que está recebendo proposta de preços para contratação emergencial de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal para o Município de Carandaí – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá estar incluso a manutenção do veículo, o combustível, motorista e Monitora. Os serviços serão iniciados no dia 24/02/2022. O interessado pode cotar uma ou mais rotas. Será aceito proposta até às 12:00 horas do dia 23/02/2022, não será aceito proposta entregue após esse limite. Para retirar o modelo de proposta de preço e informações: e-mail: [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br) ou diretamente no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí – 3º andar.